

TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN

SISTEMA BRASILEIRO DE COMÉRCIO DE EMISSÕES (SBCE) LEI Nº 15.042/2024

SÓCIO

LUIZ GUSTAVO BEZERRA

+55 21 999859947 | +55 11 2504 4214
LGBEZERRA@MAYERBROWN.COM

janeiro de 2025





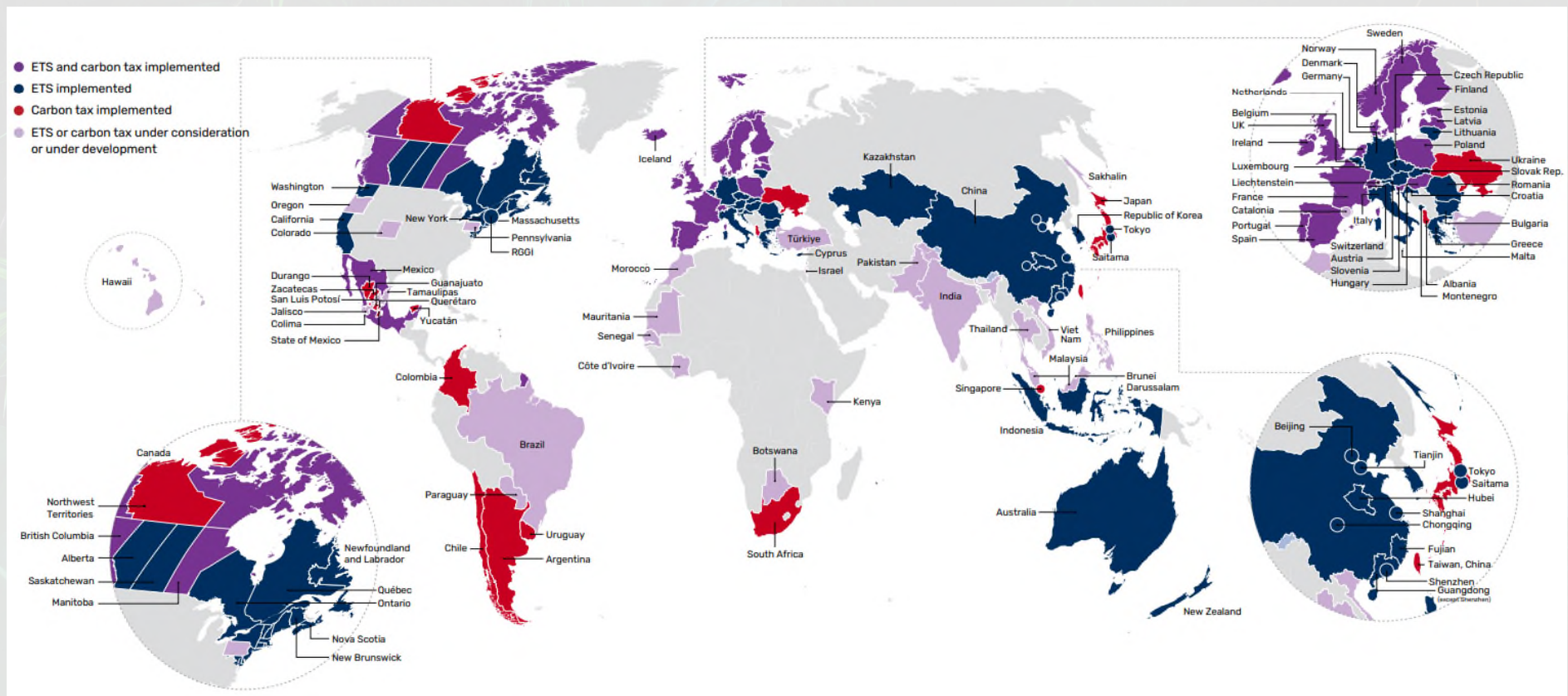
01

INTRODUÇÃO

PRECIFICAÇÃO DE CARBONO

- Emissões de GEE como um efeito colateral da atividade econômica, resultando no **Custo Social do Carbono**: o custo que as emissões de GEE têm para a sociedade
- Por que colocar um preço nas emissões de GEE? **Tragedy of the Commons** (Direito de Propriedade; *free riders*)
- **Princípio do poluidor-pagador**
- **Internalização da externalidade climática**, precificando as emissões de CO₂
- Preço por tonelada de **CO₂e**
- Alternativas: **tributação ou mercado?** Equivalência? A escolha é uma questão de opinião técnica e de economia política. Portfólio de soluções? Recomendações do PMR para o Brasil (Banco Mundial)
- Mercados de carbono como um **instrumento para a transição energética**
- Por que isso é importante para as empresas?
 - Precificação interna do carbono
 - Metas net zero - uso de créditos de carbono como estratégia complementar para atingir metas de redução e compensação de GEE: flexibilidade, controle, custos

PRECIFICAÇÃO DE CARBONO AO REDOR DO MUNDO

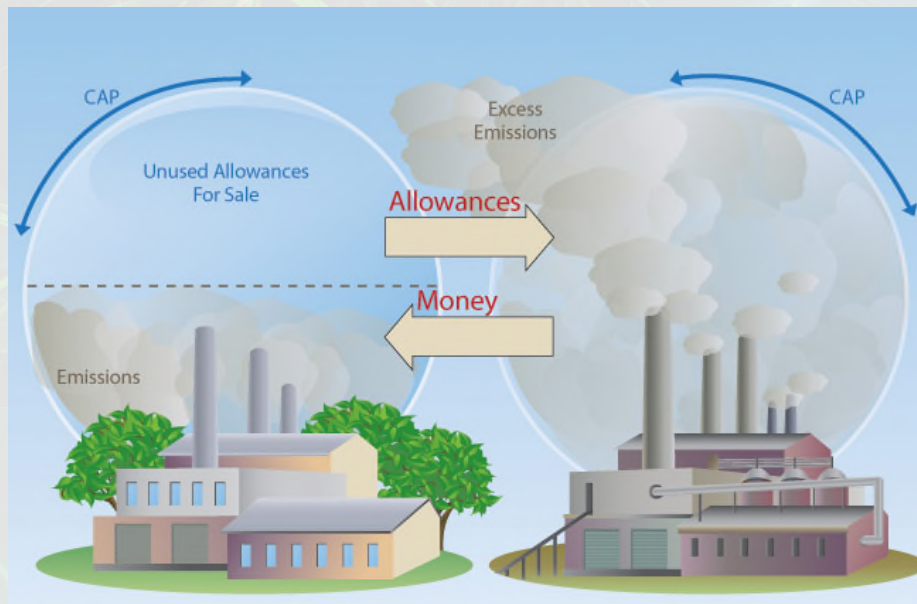


Fonte: The World Bank. State and Trends of Carbon Pricing, 2024

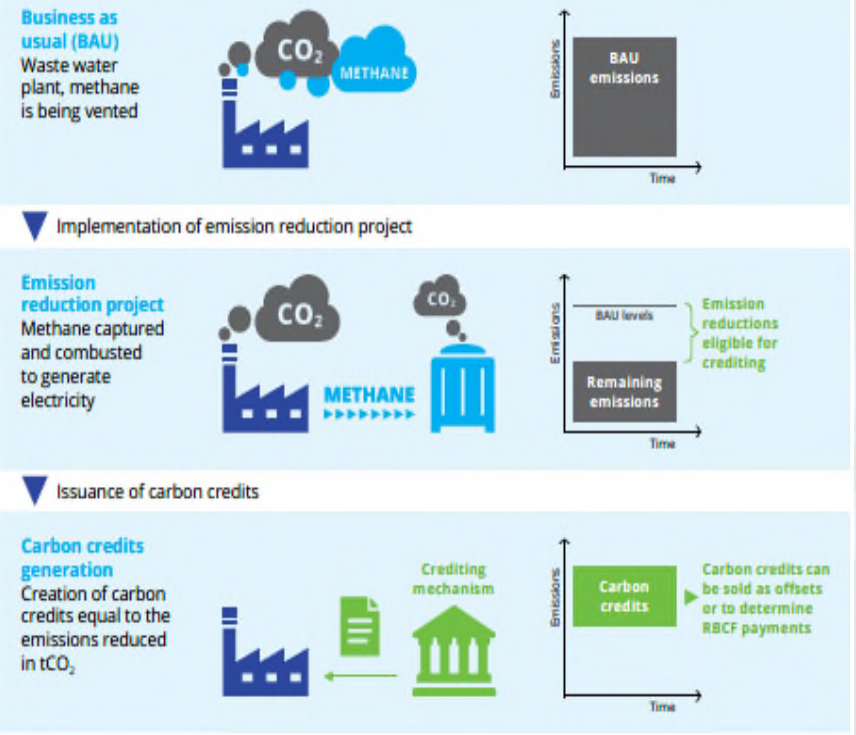
CAP AND TRADE

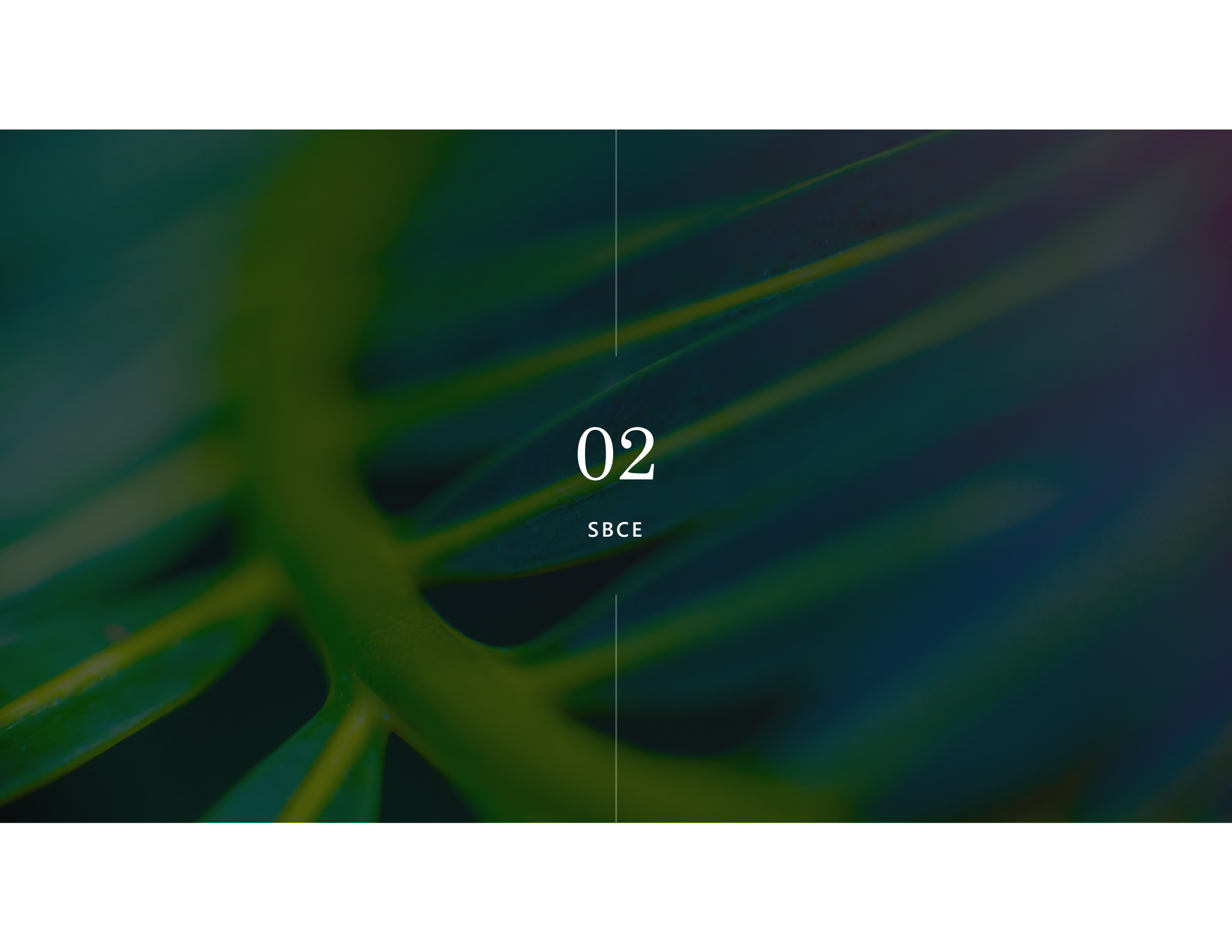
X

CRÉDITOS DE CARBONO



Fonte: The World Bank. State and Trends of Carbon Pricing, 2024





02

SBCE

CONTEXTUALIZAÇÃO

- O Congresso Nacional aprovou, em 19 de novembro de 2024, o Projeto de Lei que estabelece o **Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE)**
- Em 12 de dezembro de 2024, o PL foi sancionado pela Presidência da República, tornando-se a **Lei Federal nº 15.042/2024**
- **“Operadores”** → partes regulamentadas/obrigadas
- O SBCE funcionará como um típico **sistema de cap-and-trade**, definindo os limites de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e a quantidade de Cotas Brasileiras de Emissões (CBEs) - ou seja, permissões - a serem alocadas entre os operadores
- O **Plano Nacional de Alocação** definirá os limites de emissões de GEE, a quantidade e a forma como as CBEs serão alocadas entre os operadores
- Os operadores obrigados deverão realizar a **“conciliação periódica das obrigações”**, em que o nível de emissões líquidas relatadas deve corresponder à quantidade de CBEs (ou de outros ativos integrantes do SBCE) detida pelo operador
- Os operadores capazes de reduzir suas emissões poderão **vender os CBEs excedentes**, ao passo que os operadores que emitirem acima dos limites correspondentes às CBEs inicialmente alocadas deverão **adquirir CBEs adicionais**
- Os operadores deverão submeter **anualmente relatos** de emissões e remoções de GEE, e de conciliação periódica

PARTES OBRIGADAS/REGULAMENTADAS – “OPERADORES”



>10,000 tCO₂e

- Submeter um **Plano de Monitoramento** ao Órgão Gestor da SBCE
- Enviar um **Relatório de Emissões e Reduções** de acordo com o Plano de Monitoramento aprovado



>25,000 tCO₂e

- Submeter um **Plano de Monitoramento** ao Órgão Gestor da SBCE
- Enviar um **Relatório de Emissões e Reduções** de acordo com o Plano de Monitoramento aprovado
- Submeter relatórios para demonstrar a conformidade com a **conciliação periódica**

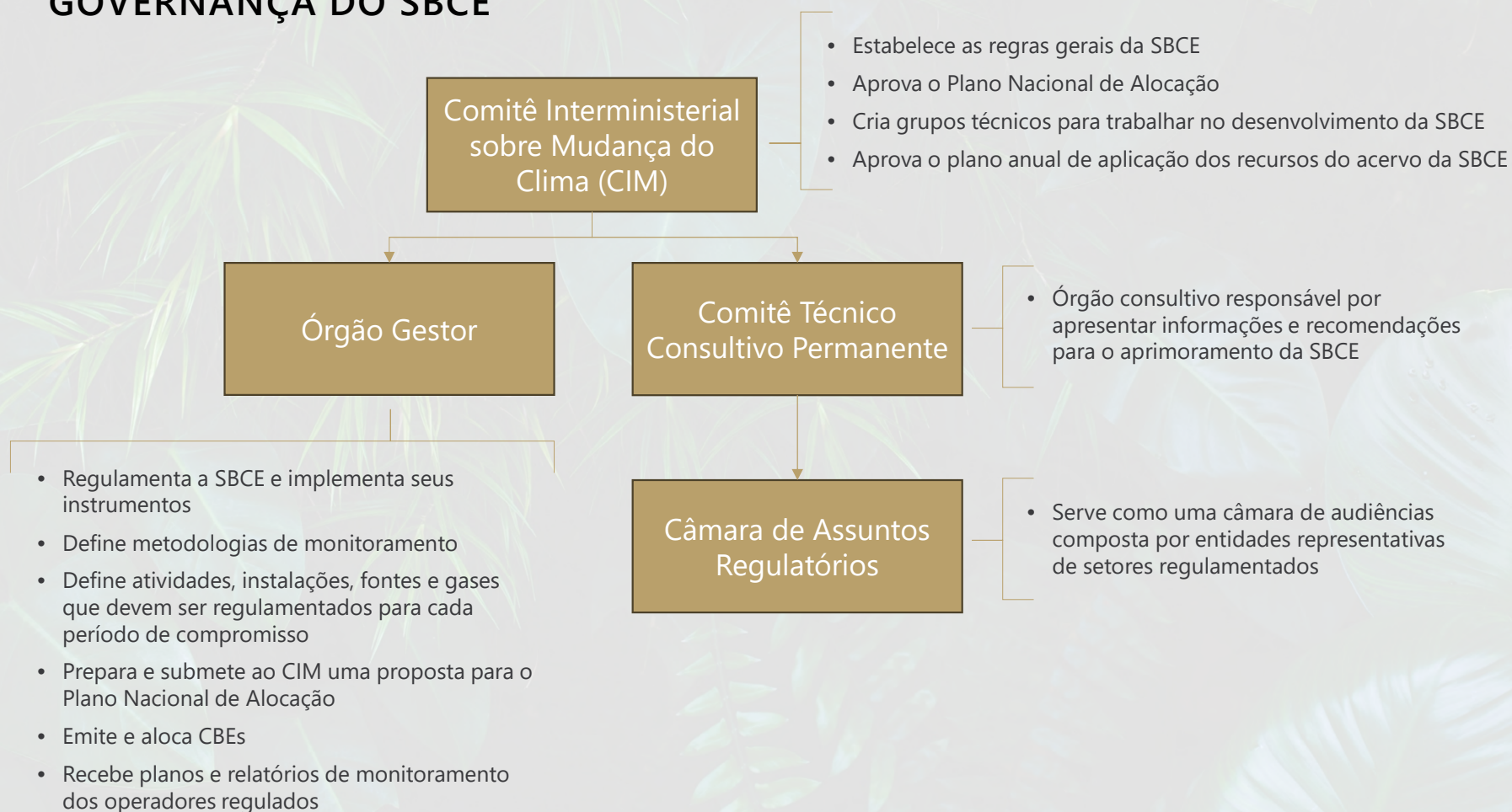


- A **produção agrícola primária** não está sujeita às obrigações da SBCE;
- As **unidades de tratamento e destinação adequada de resíduos sólidos e efluentes líquidos** não estão sujeitas ao SBCE, quando adotarem sistemas e tecnologias para neutralizar tais emissões.



- As seguradoras, sociedades de capitalização, resseguradores locais e entidades abertas de previdência complementar devem investir pelo menos 1% dos recursos de suas reservas técnicas e provisões nos ativos ambientais do SBCE (CBEs ou CRVEs)

GOVERNANÇA DO SBCE



ATIVOS DO SBCE

- **Cota Brasileira de Emissões (CBE):** representa o **direito de emissão de 1 tCO₂e**, outorgado pelo órgão gestor do SBCE (de forma gratuita ou onerosa)
- **Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE):** representa a **efetiva redução ou remoção de 1 tCO₂e**, seguindo metodologia credenciada e com registro no SBCE
 - Os CRVEs podem ser utilizados para conciliação periódica das obrigações pelos operadores ou para transferências internacionais de resultados de mitigação
- **Crédito de carbono:** representa a efetiva **retenção, redução ou remoção de 1 tCO₂e**, obtido a partir de projetos ou programas públicos ou privados, externos ao SBCE
 - Os créditos de carbono serão considerados CRVEs quando submetidos a metodologias credenciadas pelo órgão gestor e estiverem inscritos no Registro Central do SBCE
 - Quando forem gerados a partir de projetos de preservação florestal ou de reflorestamento, exceto os oriundos de programas jurisdicionais, os créditos de carbono serão ativos com **natureza jurídica de fruto civil**
 - Quando negociados no mercado financeiro e de capitais são considerados **valores mobiliários**

ATORES DO SBCE

- **Operador:** agente regulado no SBCE, detentor de instalação ou fonte associada a atividade emissora de mais de 10.000 tCO₂e;
- **Gerador de projeto de crédito de carbono ou de CRVE:** pessoa física ou jurídica, povos indígenas ou povos e comunidades tradicionais que têm a concessão, a propriedade ou o usufruto legítimo de bem ou atividade que promove a redução de emissões ou remoção de GEE.
- **Certificador de projetos ou programas de crédito de carbono:** entidade detentora de metodologias de certificação de crédito de carbono que verifica a aplicação dessas metodologias, dispondo de critérios de monitoramento, relato e verificação para projetos ou programas de redução de emissões ou remoção de GEE;
- **Desenvolvedor de projeto de crédito de carbono ou de CRVE:** pessoa jurídica que implementa, com base em uma metodologia, por meio de custeio, prestação de assistência técnica ou de outra maneira, projeto de geração de crédito de carbono ou CRVE, em associação com seu gerador nos casos em que o desenvolvedor e o gerador sejam distintos.

**Programas estatais
“REDD+ abordagem
de não mercado”**

**Programas
jurisdicionais “REDD+
abordagem de
mercado”**

SBN

**Projetos privados de
créditos de carbono**

**Projetos públicos de
créditos de carbono**

MERCADO VOLUNTÁRIO

- O SBCE reconhece a importância do mercado voluntário
- O SBCE aceitará Certificados Verificados de Redução ou Remoção de Emissões (CRVEs) para a conciliação periódica **em uma porcentagem a ser definida**
- O Plano Nacional de Alocação estabelecerá essa porcentagem máxima
- Propriedades privadas que estejam em áreas que se sobreponham a programas jurisdicionais poderão ser excluídas de tais programas mediante solicitação do proprietário ou desenvolvedor do projeto
- Os proprietários e operadores podem optar pela exclusão a qualquer momento, incondicionalmente
- As transações não requerem ajustes correspondentes na contabilidade nacional de emissões

TITULARIDADE

- A titularidade originária dos créditos de carbono cabe ao **gerador** de projeto de crédito de carbono ou de CRVE
- O gerador pode **compartilhar ou ceder esses créditos para desenvolvedores** em projetos realizados em parceria com eles. Nesses casos, é reconhecida:
 - a titularidade originária dos proprietários ou usufrutuários privados sobre os créditos de carbono gerados em imóveis de usufruto privado; e
 - a titularidade originária das comunidades indígenas, comunidades extrativistas e tradicionais, comunidades quilombolas e assentados beneficiários sobre os créditos de carbono gerados em suas respectivas terras.

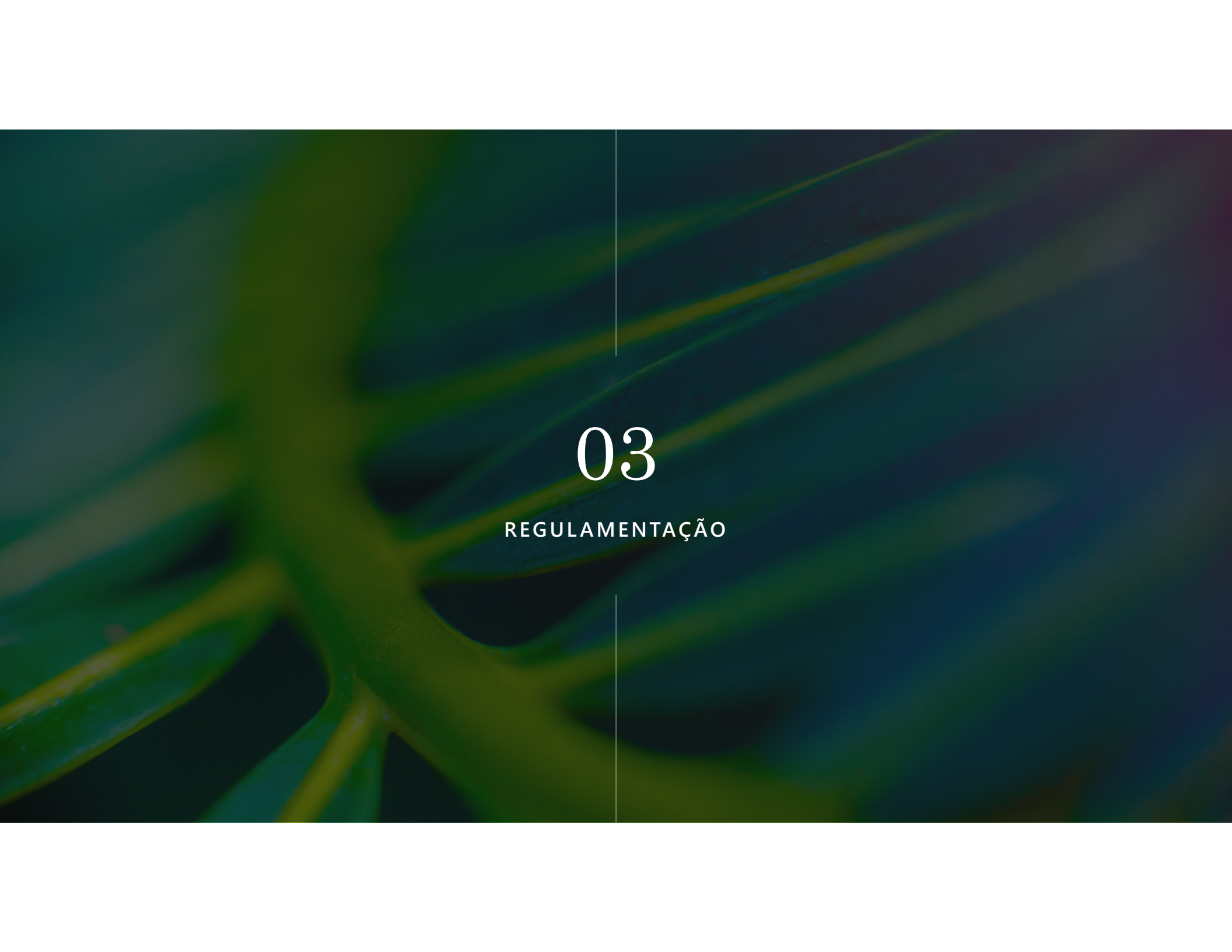
PENALIDADES

- As penalidades aplicáveis no âmbito do SBCE, podendo ser cumuladas ou não, são:
 - I. advertência;
 - II. multa;
 - III. publicação, a expensas do infrator, de extrato da decisão condenatória, nos casos de reincidência de infrações graves;
 - IV. embargo de atividade, de fonte ou de instalação;
 - V. suspensão parcial ou total de atividade, de instalação e de fonte;
 - VI. sanção restritiva de direitos, que poderá consistir em:
 - suspensão ou cancelamento de registro, de licença ou de autorização;
 - perda ou restrição de incentivos e de benefícios fiscais;
 - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
 - proibição de contratar com a administração pública, pelo período de até 3 (três) anos.



FASES DE IMPLEMENTAÇÃO

- O SBCE será implementado de forma faseada, com a expectativa de que a plena operacionalização leve ao menos 3 anos.
- As etapas são:
 - **Fase I:** período de 12 meses (prorrogáveis por igual período) dedicado à regulamentação do SBCE;
 - **Fase II:** período de um ano para os operadores operacionalizarem os instrumentos de relato de emissões;
 - **Fase III:** período de dois anos para os operadores apresentarem apenas plano de monitoramento e relato de emissões e remoções de GEEs;
 - **Fase IV:** vigência do primeiro Plano Nacional de Alocação (distribuição gratuita de CBEs); e
 - **Fase V:** implementação plena do SBCE ao fim da vigência do primeiro Plano Nacional de Alocação.



03

REGULAMENTAÇÃO

PONTOS DE REGULAMENTAÇÃO

- **Governança do SBCE**

- Escolha do Órgão Gestor
- Definição da composição, organização e competência dos órgãos

- **Registro Central do SBCE** (Plataforma digital)

- Consolidação de informações
- Contabilidade
- Rastreabilidade das transações

- **Plano Nacional de Alocação**

- Limite máximo de emissões por período (CBEs)
- Porcentagem de CRVEs aceitos na conciliação periódica

- **Plano de monitoramento:** metodologias; apresentação de informações; modelos e prazos
- **Conciliação periódica de obrigações:** requisitos e procedimentos; relatório
- Regulação do **mercado de ativos do SBCE** e implementação de seus instrumentos: mecanismos de precificação setoriais de carbono; transferência de titularidade; cancelamento de operações
 - Regulamentação dos ativos do SBCE e créditos de carbono no âmbito do **mercado financeiro e de capitais** (valores mobiliários)
 - Condições para autorização de **transferência internacional** de resultados de mitigação (CIM)

PONTOS DE REGULAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

- Credenciamento e descredenciamento de **metodologias** de geração de CRVE
- **Volumes de CO2e (linhas de corte para empresas obrigadas)**: grupo econômico ou instalações individuais?
- Definição das **infrações administrativas** e regulamentação do **processo administrativo** próprio para aplicação das sanções
- Percentual de **investimento das seguradoras, sociedades de capitalização, resseguradores locais e entidades abertas de previdência complementar** nos ativos ambientais do SBCE
 - 0,5% dos recursos de suas reservas técnicas
- **SBCE traz muitas oportunidades para a indústria de Hidrogênio Verde: atenção à regulamentação!**

The background of the entire slide is a dark, moody photograph of various tropical plants. Large, heart-shaped leaves with prominent veins are visible, along with clusters of long, thin, needle-like leaves. The lighting is low, creating deep shadows and highlighting the textures of the foliage.

TAUIL | CHEQUER

MAYER | BROWN

LUIZ GUSTAVO BEZERRA
LGBEZERRA@MAYERBROWN.COM

© Copyright Tauil & Chequer Advogados, a Brazilian law partnership with which Mayer Brown is associated. All rights reserved.